



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 904, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM, de que trata a alínea "T" do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se:

- I – o inciso I do art. 1º
- II – os art. 2º, 3º e 4º
- III – os incisos I, II, III e IV do art. 6º

**JUSTIFICAÇÃO**

Os dispositivos da MPV 904 que pretendemos suprimir dizem respeito à extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, e à destinação de parcelas do prêmio desse seguro para a Seguridade Social.

Além de implicar em renúncia de receitas totalmente inoportuna, e que não cumpre os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nem da EC 95, a MPV 904 parte da premissa equivocada de que todos os possuidores de veículos automotores no Brasil detém condições de adquirir um seguro em seguradora, que cubra a responsabilidade por danos pessoais.

Ora, é notório que veículos mais antigos, que são a maior parte da frota, não são segurados pelas seguradoras. Ademais, o custo de seguros de veículos automotores, notadamente carros de passeio e motos, é muito elevado em face da renda média do país, e a extinção do DPVAT somente terá, como efeito, retirar até mesmo a hipótese de uma compensação ao Estado pelos danos causados pelos acidentes, além de fonte de custeio de parte da assistência necessária às vítimas.

As declarações da Sra. Presidente da SUSEP de Superintendência de Seguros Privados (Susep), feita sem apresentar evidências disso, de que o Seguro DPVAT "tinha muitos problemas, era ineficiente e havia uma corrupção enorme", nada acrescenta ao aperfeiçoamento do sistema de seguro obrigatório adotado no Brasil em 1974, e revela, antes, a mera orientação pro-mercado da Autarquia que deveria regular e fiscalizar o setor.

SF/19873.23498-44



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Trata-se de uma receita de R\$ 4 bilhões anuais, dos quais 50% são destinados pelas companhias seguradoras à Seguridade Social e destinado ao Sistema Único de Saúde-SUS, para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito. Outros 10% são destinados ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação exclusiva em programas de educação no trânsito.

Assim, sem estudos prévios, sem demonstração de adequação ou oportunidade, a MPV 905, sobre a qual, inclusive, pairam suspeitas de desvio de finalidade, vem a luz de forma abrupta e até mesmo irresponsável.

Por tudo isso, propomos a rejeição dos dispositivos relativos à extinção do DPVAT e suas destinações.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim

SF/19873.23498-44